



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 008 AAP/GM-/MF

Brasília, 05 de fev de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MÁRIO FEITOZA  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. nº 447/13-CFT, de 28.11.2013**

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Salomão Miguel de Sousa  
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: Memorando nº 062/2015-RFB/Gabinete, de 04.02.2015

PIOfCFT447resp/05/02/15



Ministério da  
Fazenda



**Memorando nº 062 /2015-RFB/Gabinete**

Brasília, 34 de Fevereiro de 2015.

Ao Senhor  
**DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ**  
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 1798/2013/AAP/GM-DF  
e-processo 13355.725866/2013-81

A propósito do Memorando em epígrafe, referente ao Ofício Pres. Nº 447/13-CFT, de 28 de novembro de 2013, o qual trata do Projeto de Lei nº 3.171, de 2012, encaminho a Nota Cetad/Coest nº 7, de 15 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**  
Secretário da Receita Federal do Brasil

**Nota Cetad/Coest nº 007, de 15 de janeiro de 2015.****Interessado:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Alteração do regime de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) relativas às receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.**e-processo nº 13355.725866/2013-81**

Este processo foi encaminhado ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo da RFB (Asleg), em 12 de dezembro de 2013.

2. Trata-se de demanda relativa à estimativa de impacto na arrecadação decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 3172/2012, enviado em 28 de novembro de 2013 ao Ministério da Fazenda (MF) por meio do Ofício Pres. nº 447/13-CFT, e posteriormente encaminhado pela Assessoria para Assuntos Parlamentares do MF, em 29 de novembro de 2013, à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do Memorando nº 1798 AAP/MF, que propõe mudar do regime não cumulativo para o cumulativo o cálculo da contribuição para o PIS e para a COFINS relativas às receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.

3. Com base na demanda acima, estima-se que a renúncia de PIS/Cofins seria da ordem de **R\$ 3.268,24 milhões** em 2015, **R\$ 3.559,44 milhões** em 2016 e **R\$ 3.868,40 milhões** em 2017.

São essas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
LUIZ CARLOS DE ARAUJO  
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente  
JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA  
Auditor-Fiscal da RFB  
Coordenador da Coest - Substituto

Aprovo a presente Nota Técnica. Encaminhe-se à Asleg.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da RFB  
Chefe do Cetad